

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o projeto da rede de distribuição e o memorial descritivo.

Art.2º- O Chefe do Poder Executivo assinará o competente termo de doação com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, na forma de seus estatutos, o prolongamento da rede de água e/ou esgoto do loteamento denominado “Recanto Toca do Bugio”.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal

